



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                             |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Tomásia                                                                                                                                      |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Adriano Rodrigues Maciel, Pablo Gomes Pinheiro Pereira e Valesca Saldanha Garcia a se submeterem à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro                                                                                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 11806687-0<br>11806691-9<br>11806685-4                                                                                                                                                        | <b>PARECER Nº</b> 0053/2012 | <b>APROVADO EM:</b> 13.01.2012 |

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Tomásia, nesta capital, mediante os processos acima aditados, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista a aprovação dos alunos abaixo especificados, com seus respectivos processos e cursos universitários.

| Nome                         | Processo   | Curso            | Universidade |
|------------------------------|------------|------------------|--------------|
| Adriano Rodrigues Maciel     | 11806687-0 | Educação Física  | UVA          |
| Pablo Gomes Pinheiro Pereira | 11806691-9 | Carreira Militar | Exército     |
| Valesca Saldanha Garcia      | 11806685-4 | Recursos Humanos | UVA          |

Convém, por oportuno, informar que os alunos acima titulados encontram-se cursando a 3ª série do ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Tomásia e prestaram concurso vestibular para os cursos acima declinados.

Cabe à instituição escolar onde estão matriculados os alunos a realização do procedimento solicitado. A este Conselho cabe realizar o “avanço”; quando este não constar no regimento escolar da instituição.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº 001/2008-CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisor: jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0053/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

É satisfatoriamente compreensível que os alunos peticionários utilizem esse recurso, tendo em vista que os mesmos tiveram suas atividades escolares interrompidas unilateralmente pela greve dos professores da rede pública.

Pelas razões aqui expostas, o voto do relator é favorável à autorização para que se atenda ao pleito em questão, autorizando a avaliação de aprendizagem em favor dos alunos Adriano Rodrigues Maciel, Pablo Gomes Pinheiro Pereira e Valesca Saldanha Garcia, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar os alunos e conceder-lhes o avanço pretendido, caso obtenham êxito.

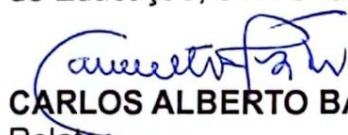
Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar dos alunos que eles foram reclassificados nos termos deste Parecer.

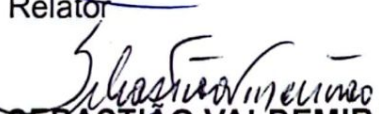
Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

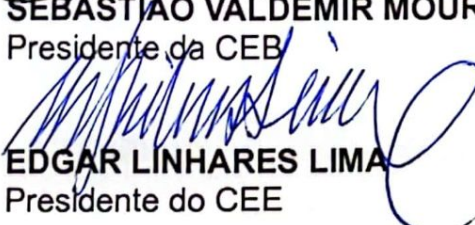
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

  
**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

  
**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE